1878

C2 fls fol

Juiz Municipal da Cidade
de Abaetetuba

23203776

Joaquim Telles de Carvalho Lemos
José Candido de Oliveira Lemos

Termo de Juramento

Anno do nascimento de nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e oito, aos trez dias do mez
de Agosto do dito anno, nesta Villa
da Vila Nova Petrita de Portel onde
deprehendi Juiz da Cidade de Abaetetuba
hoje em casas de residencia do Cida-
dão Antonio Candido de Figueiredo,
onde se reunião a Camara Munici-
pal para proceder com o Juiz Pre-
sidente do Jury Municipal
substituto em Exercicio, sendo ahi
por Joaquim Telles de Carvalho me
foi entregue a petição que a diante
segue, do mal escrito e emendado. Eu De
Antonio José Machado de Barros Sou
de o escrevi e assignei

Findo

Illm.º Snr.º Juiz Municipal

Na forma requerida a marco o dia 16
do corrente as 11 horas da manhã no
seu Forum da Cruz a cargo de Thes
de Elias Coelho Cruz 13 de Agost.
de 1878 Ribeiro da Silva

Diz Joaquim Telles de Carvalho, q em Cumpr.
de Juntas motivas p.ª se queixar do Cap.
Jaú Candido de Oliveira Suplente juiz
Distrito de Dous de Indaia pelo Crime
de furto dispensado no art. 257 do Cod.
Crime, e vem por meio de seu procurador
do pelo art. 72 do Cod. do proc. Criminal
passa a instruir uma queixa de Calumnia
midade Com o art. 79 dito mesmo Cod.

No anno de 1873 p.º 1874 teve
O Suppd.º hum retiro de porcos na fazen
da denominada Cocaia pertencente a
requerente do Suppd.º.

De entre os porcos que o Suppd.º ali
nha hirão duas matrizes de primeira
Ordem e qualidade, uma de côr preta e
a outra quimada as quaes depois appareceram
da quelle retiro hum mez, haver dellas
noticia.

Passados tres mezes mais ou
menos porem, teve o Suppd.º (conhecimento) de haver sido
as referidas matrizes furtadas pelo Suppd.º,
que vendeo uma a hum porqueiro do
Attestado pela q.ª de 12$ e negociou e
Commutou a outra; e q.º do facto aponto
lhe causou a crapiza futil de dizer que de
apoderara das quellas matrizes p.ª se pa-

jugar com duas de cartas dupyas que
lhe com o Cadaver do Paj do Supp.e;
Ora naõ só naõ e licito algum Cadaver
cobrar-se p.r mas naõ, como tambem
naõ: huma o Supp.do Credor do Paj do
Supp.e p.r tr sido prago das dupyas que
jogia com elle tr feito, tanto assim
que as naõ deu mutou um Anjo Juiz
de, e como a inda, se a cayo fosse Credor,
naõ hua com as duas mesas da mesa
sua profundade do Supp.e que se deuia
pagar p.r q.e nada lhe devia.
Dito Sancto violou o art. 257 do Cod.
Criminal, para que lhe vejão imporlas
as penas nelle, dá Supp.e Contra
elle aquy te giuiza, que se offerece a jurar.
Avalia a dem no Cauzado em 2$0[illegible] sem
em attenção as mesas duas proueaõ.
Pede a p.a Sr. as Cidadaõs Custodio da
Costa Coutijo, Joaõ Braga, Joaq.m Roiz
Braga, Manoel Gl.ves Machado, Theofilo
Pinto Coelho, Adm.to José da Cunha e Sabino
Rod.es Coutho, &c

P. Mandado
Segunda
Audiencia

P. a V.S. q.e antoada e jura
se passe mand.o de inti
mação as Rt.es e Rio, com
as comminação de pago
budimento p.a quelles e dos
dia p.a ate, marcando V.S.
tempo e lugar p.a as inquiri
anes

E. R. M.

Joaquim Telles de Carvalho

Termo de juramento de Juiz

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil oitocentos oitenta nesta minha Fazenda do Brejo Portuto de Fora de Vasconcellos Termo da Cidade do Monte Carmo em caza de residencia do Padre Antonio Candido Guimaraes onde presente se achava o Major José Rabello da Silva Juiz o thomi deputado primeiro Substituto em exercicio com migo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi comparecido por parte Autos de Curadoria alli depois visto ser juiz juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita, e encarregou lhe que jurasse se nelle achasse o deposito em seus pretenção reto, e que lhe dava a presente quinta com dolo e com malicia só deus da Justiça, e nella depois de lhe ser lido o dito juramento declarou ser verdadeiro o seu deposito em seus pretenção reto que lhe dava a presente quinta com dolo, e com malicia, só deus da justiça; depois disto mandou lavrar o presente termo que

f. 2ro assigno com a juramentada
do que tudo disso fiz. Eu Antonio
f. 2ro José Machado de Andrade, o
escrevi e assigno

Ribeiro da Silva
Joaquim Felix de Carvalho

Juntada

Aos trinta dias do mez de Agosto
de mil oitocentos oitenta e oito
nesta Fazenda das Cannas
Districto de Pons do Jardim
Termo da Cidade do Natal
em casas de Pouso Maria Car
dida de Jesus Nascimento, onde se
achava o Juiz abaixo assignado
commigo escrivão adiante
de partes, presentes, e tes
temunhas, ahi foi
f. 2ro juntado o auto retro autos
de petição, procuração, e in
quirito, que ao diante vão
Eu Antonio José Machado
de Andrade, escrivão o escrevi

Illm.º Sm.º Juiz Municipal

Como [illegible] 13 de
Agosto de 1878
[illegible] do Silva

Diz Joaq.m Telles de Carvalho, q.e em prova
[illegible] parte da quinta q.e foi C.a Jos.e
Candido de Oliveira offerece o inquerito
a tal respeito feito, e tambem a
procuração p.r q.e em procuradores
della [illegible] q.e [illegible]
Assim

P.a V.S. se dignar
de deferido mandar
dar vista ao
auctor dos quinze
exhibido unicamente
procuração.

E. R. M.ce

Joaquim Telles de Carvalho

Traslado de huma Procuração.

Procuração bastante que faz o cidadão Joaquim Telles de Carvalho na forma abaixo.

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e cinco aos dez dias do mez de Agosto neste arraial de Nossa Senhora das Dores do Indaiá em meu cartorio, perante mim tabellião comparecerão como outorgante o cidadão Joaquim Telles de Carvalho

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante foi dito, que por este publico instrumento nomeia e constitue seus bastantes procuradores aos Senhores Luiz Joaquim da Silva Porto, José Soares da Silva e Felisberto Pereira da Silva para em nome delle outorgante dar conta ao José Candido de Oliveira que elle por crime de furto se procedeu em seu cartorio procedendo-se ahi em tudo o mais até final sentença, usando dito procurador do juramento da queixa e proseguindo no demais termos da causa até ella ser julgada nos superiores tribunaes podendo os ditos procuradores substabelecer em outros ficando-lhes em vigor os mesmos poderes,

e lhes concede mais todos os poderes necessarios em direito, requerendo, allegando e defendendo todo o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis e crimes, proceder a inventarios, partilhas e sobre partilhas, prestar quaesquer contas, lançar sobre quaesquer bens, proceder a execuções contra os seus devedores, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, appellar, aggravar, e embargar qualquer despacho ou sentença, e prestar juramentos. Assim o disse, de que dou fé, e me pedio este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas

José Ribeiro de Almeida e Marianno digo
José Luiz da Silva Porto e Luiz Joaquim
da Silva Porto Filho. Tudo perante mim
Frederico Correa de Souza, Escrivão da
Subdelegacia e Paz abaixo escrito. Em testi-
munho de Verdade o extrahi original pu-
blico de que uso. E fielmente este meu te-
res lacrado do supradito digo do respe-
mento do livro de notas em meu
cartorio, ao qual me reporto e dou
fé, e assigno em publico razo.

Em fé de Verdade

Frederico Correa de Souza

1878 4

Subdelegacia do Distrito da
Povoação de Indaiá

Escrivão Souza

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi-
tocentos e setenta e oito aos cin-
co dias do mez de Abril do dito
anno, nesta Povoação de Nossa
Senhora das Dores do Indaiá
em meu cartorio, perante mim
Caó da Feticeó que adiante
segue, do que para constar
Faço este termo. Eu Fran-
cisco Correa de Sousa Escri-
vão que escrevi

Illm.º Sñr.º Subdelegado de Policia

Diz Joaquim Telles de Carvalho sugeitante na freguezia das Passobas deste Destricto, que elle tem justos motivos p.ª requerer de José Candido de Oliveira pelos factos que passa a narrar.

A menos annos mais ou menos teve o Supp.te huã porção de porcos na freguezia dos Cocaes junto da residencia do Supp.te q.e he de Oliveira, acontecem dyapparecer destes porcos duas, ou tres, massãas, huã quinada outra junta, agora porem chega ao conhecimento do Supp.te terem suas massãas sido furtadas pelo referido José Candido de Oliveira, que despeitado de sua fazenda haverpeito ao furto p.ª vingança de humas duvidas que tinha o Pay do Supp.te com a casa do Supplicado, e as massãas o Supp.te as accabou de criar e engordando, com muita virtude a outra; Cria sendo este facto criminoso na forma do art. 257 do Codigo Crimi, tem p.r tanto requerer a V.S. se digne mandar tomar ao Supp.te o Juramento do estilo e passar mand.to p.ª intimação das Testemunhas

pr.º o inquirito policial hum ajoin ao Supp.te
pr.ª a ver jurar quando no dia q hora que
V.S. designar; ajoin espera
Rol das Test.as
João Roz. Braga
Joaq.m Roz. Braga
Jos. Fran.co dos Santos
Cunto dia da Cr.a Costa
ancio Alz Machado

Joaquim Telles de Carvalho

Autuada a petição proceda-se [illegible] co
o dia 13 do corrente, as 10 horas da ma-
nhã em Casas de minha residencia. Dores
do Indaiá, 5 de Abril de 1878.

Alves de Souza

Vindo intimadas as Test.as e aprazado. Era o d.º sup.
Alves de Souza
Termo de Juramento

Aos cinco dias do mez de Abril
de mil oitocentos e setenta e
oito, em casas de residencia
do Subdelegado, o cidadão
Carlos Alves de Souza, neste
Arraial de Dores do Indaiá,
onde se Eu Escrivão abaixo

Juiz Vereador, e hij compareceu
o Cidadão Joaquim Telles
de Carvalho, a quem o Juiz
deferio o juramento dos Santos
Evangelhos, em hum
livro delles em que poz
a mão direita, sobre
digo sobre o cargo de Juiz
lhe encarregou bem e fielmente
hora Vereador de que
nem ca lumia, e allegado
na forma ficou reto. Feito
por elle o juramento disse
Verdadeiro, quanto a Vereação
e com elle nem ca lumei
e assignou este com migo
Julio, e eu Frederico Carneiro
de Souza Escrivão o escrevy

Alves de Souza

Joaquim Telles de Carvalho

O Cidadão Carlos Alves de Souza 47
2º Supplente do Subdelegado, em
exercicio na forma da Lei &c.

Mando ao escrivão que perante mim
serve, indo este por mim rubricado,
em seu cumprimento, e Juramento
de Costume, obtime as testimunhas
João Rodrigues Braga, Joaquim
Rodrigues Braga, José Francisco
dos Santos, Custodio da Costa Dias
Leite, e Manoel Gonçalves Machado,
para depor em hum auto
de queixa que dão os ofe-
ridos Telles contra José Candido
de Oliveira, intimando-os a este
para assistirem e verem proce-
dar, o que terá lugar no dia trin-
ta do corrente as dez horas da manhã
em casas de minha residencia.
O que cumpra-se a pena da
Lei. Porto do Indaiá 8 de Abril
de 1878 Eu Frederico Correa
de Souza, Escrivão o escrevi. 1$

Alves de Souza

Certifico que em cumprimento
do mandado supra, intimei as

as testemunhas, mencionadas no
mandado menos a testemunha
Manoel Gonçalves Machado, e bem
assim a testemunha Tenente Coronel
Da. 16.ª Cândido de Oliveira mudando
1. 4.ª mente para este, Em fé do que passou
19.ª presente. Porto do Imbaúba 10 de Abril
de 1878 O Escrivão Frederico Correa
de Souza

Auto de qualificação

Aos treze dias do mês de Abril
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e quarenta e sete
annos nesta Villa de Nossa Senhora
das Mercês, em
casas de residencia do Cidadão
Carlos Alves de Souza Subdelegado
do mesmo exercicio com migo
Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado compareceu José
Candido de Oliveira do que
para o que eu Juiz lhe fiz as per-
guntas seguintes. Sua Graça
Nome? Respondeu chamar-
se José Candido de Oliveira,
De quem era filho?
Respondeu que de Antonio
Candido de Moraes Ferreira.
Em idade tinha?
Respondeu que tinha a cerca
de quatro annos...
Era casado?
Respondeu que é casado...
Sua profissão?
Respondeu que é Lavrador...
Sua naturalidade?
Respondeu que é Baependy...
Lugar de seu nascimento?
Respondeu que da Piranguinha...
Se sabia ler e escrever?
Respondeu que sabe. E como
nada mais respondeu mandou
lhe fazer perguntas, mandou

Juiz Sabrar o presente auto
de qualificação que vai feito
assignado o dito reo assignado o dito
de que tudo dou fé. Eu Frederico Cor-
reia de Sousa Escrivão o escre-
vi.

Carlos Alves de Sousa

José Candido de Oliveira

Termo de Inscrição

Aos trinta dias do mez de Abril de
mil oito centos digo do anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oito centos e trin-
ta e oito nesta cidade de Dores
do Indaiá em casas de residencia
do Cidadão Carlos Alves de Sousa
Subdelegado em exercicio, onde
ahi foi vindo ahi comigo Escrivão ao cargo fui vindo,
a hij presente autor Joaquim
Telles de Carvalho e reo José
Candido de Oliveira, perante o
Juiz foraõ requeridas as testi-
munhas como adiante se
vê do que para constar faço
este termo Eu Frederico
Correia de Sousa Escrivão o escre-
vi.

Testimunha

Custodio da Costa Gontijo

de idade sua, e hoje de idade de
trinta e oito annos mais ou me-
nos, lavrador, casado, natural
e morador neste Destricto dos
Coutinhos, declarou que é conhe-
cido do autor, com o qual tem amiza-
de, testimunha informante,
e prometeu dizer a verdade do
que soube e perguntado lhe
foi. E sendo inquirida sobre
os artigos da petição. Disse
que quanto ao allegado da petição
sob o numero quinto que he certo que
o autor a cerca de quatro annos
mais ou menos teve humas pen-
ções na fazenda dos Cocaes, em
que foi hum dos peões, alguns tem-
pos depois de feito este retiro
e tirando parte dos pensionis-
tas disse o autor, estando elle
depoente em sua casa que
ficava pegada com hum retiro
do autor e casa do reo, do que
quanto disse da que lhe parece
mais de hum quarto de legoa
deste meio legoa mais ou me-
nos com o autor Joaquim José
Ferreira de Carvalho e João Rodrigues
Braga e ahi a pouco ouvio tres
marradas e dois gritos
e hum queixume e elle depo-
nente sondou dos circum-
stantes, como perguntando o

de quem o não estas bitãs?
a elle respondeu João Braga
de que elle lhe comprara
dre José Candido, e outro disse
as outras não minhas, as
marans dezta parte do
do terreno de elle depozente
foicó a parar no terreno de
Thomas Gonçalves Machado
que fica por baixo do cazal
de elle depozente e que a hij
foicó dar marans pegadas
pelo reó e pelo dito vindicado
sabendo elle depozente do
que fica dito desta parte, por
lhe haverem contado, e que por
nam vir dizer sabe tambem
que oreó divera ter emmas
marans de sua propriedade
por lhe haver Antonio de Sauza
dado huma outra Galvino.
Disse mais elle depozente que
por haver dizer sabe que
huma destas marans, elle
reó vendeo a ao comum e
que a outra vendeu para
hum porquinho do Attendido
que lhe quantia de doze mil
reis. E nada mais disse nem
lhe foi perguntado. E sendo
pelo reó foi requerido fez de
clarou ser contheticó a testimu-
nha e para isso requereo ao

ao Juiz a palavra o que lhe
lhe dando foi oreó a testemu-
nha a pergunta seguinte
Seguindo-se a mandou ir
si para o reó em seu lugar
com gosto Joaõ Rodrigues
Braga de Clara ser Idade
de lhe reó especificou se
Cor? Respondeu que reó;
Ermais naõ de que mandou lhe
foi perguntado e dou-se por
findo este depoimento de
pois de lido e achar con-
forme assignando as partes
com o Juiz e commigo Fredi-
rico Correa de Sá e Ben-
naõ escrivaõ que o escrevi

Alves de Lima

Declarou a testemunha
que por haver-se Joaõ Rodri-
gues Braga sabe mais que
vindo de lhe Braga encon-
trou, e vindo ambos hij juntos
ao mesmo sitio do acto per-
guntou lhe amigo o que mo-
tivou, qual o motivo por
que via chorar a hij filha-
das que lhe mandara ma-
tar e lhes da propriedade
porquanto lhe tinha cortado
com hervados afim roçarem
e lavrarem, ao que lhe depoi-
dou a testemunha de lhe Braga

que as mandou lhe com
efeito do autor visto que ele
prova um mando a pagar
dar de pegas que fizesse com
o finado Manoel Carvalho
de cuja parte do autor
E. Mais não deu nem lhe foi
pedido tudo nem constando
os pagamentos como juiz pare-
ceo, pois do feito se deve
ser logo Em Freitas Coelho
Costa Execução de cruz.

Alves de Santa
Custodio de Castro Jor.
Joaquim Telles de Carvalho
Jose Eusebio Telles

9º Testemunha

João Rodrigues Braga de idade
de trinta e seis anos atrinta
e tal lavrador, casado na-
tural e morador deste Dis-
trito aos costumes, declarou ser
genro do réo, amigo do mes-
mo e com o autor testemunha
de Testemunhas foram
lhe que prometeu dizer ver-
dade do que soubesse e per-
guntado lhe foram. Em vis-
perguntado todas as vezes
pedido. Disse que sabe
ser réo as mandou por um

ao q̃ au tor se lo fa eto seguinte.
Hindo elle de ponente sem co-
sa de meu nogro José Candido
de Oliveira, sendo a hij tri-
mariana feijadas, spregun-
tou a mia nogra Dona Fe-
liana, dos de tijo hoje nin-
do aquellas bitoas; ella entaõ
lhe respondeu que huma ti-
nha sido dada por bitoa
de Sam, e que hera a mais
pequena e que as outras ti-
nhaõ aparecido a hij. Depoi
dito e tendo elle de ponente
em caza de Cunhado da Corte
Gontijo como omesmo Gontijo
e o autor a hij a pareceraõ as
ditas bitoas elle de ponente
por spregunta que fes Gonti-
jo disse que as mandara
eraõ de meu nogro José Can-
dido de Oliveira, e visto a cu-
dia o autor dizendo que as
duas marianas maiores
heraõ mas para do e lgum
dias elle de ponente hindo
a caza de meu nogro digo
no mesmo dia que elle de spo-
nente hio as mariana em
caza de Gontijo, foi tera
caza de meu nogro a hij
elle de ponente pondo cau-
do a meu nogro que as mariana

que a mandara, que em uma
casa havia a parceria de
se jogarem Telles por que os
tres haviam ido em uma casa de Custo-
dio e ai com he em uma mes-
ma hora dito, respondeu a ella
dizendo que não era verdade
mas ficou em pagamento
das dez pessoas que em mes-
do jogo fizeram com a finada
Ignacia Carvalho, (Orão que
Este fez que ficou como
a Cinza fica dito regula
saber de corrido de cinco
a seis annos, um do mesma-
manna e fui eu em que tive
ou tro homem visto por os
na fazenda dos Cocais. E mais
não disse nem lhe foi perguntado
em cousa alguma em de costume
com o juiz, reguem orou e lhe
foi lido feito conteudo e
assignou com o juiz do que
Se. Sello de pomente hum folha e
as outras duas folhas que fi-
cou Se foi dito não vio duas
primeiras que foi lido vindo
de Antonio de Souza e Manoel
Luis. Respondeu que não
sabe nem bracha que já in
formou. E mais nada disse
nem lhe foi contendo

dou do-se por findo em despacho
mento de fois de lhe ser lido
e achar conforme ea fiqua
Com e fuis e Joaõ, e Comigo
go Fredrico Cesar de Sauza
Escrivão que escrevi e dou fé
Alves de Sauza

João Roiz Braga
Joaquim Telles de Carvalho
José Candido de Lis.

3º Testimunha

Joaquim Rodrigues Braga
de idade de oito e oito annos
lavrador solteiro natural
e morador deste Destricto
dos costumes disse ser amigo
do reo e testemunha do
autor, testimunha jurada
aos Santos Evangelhos em
hum livro delles em que
poz sua mão direita e
prometteu dizer verdade
do que soubesse e perguntado
lhe fosse. E sendo in
quirida nos artigos da
petição. Disse que por
ouvir dizer ao seu sogro João
Rodrigues Braga que
as marcas em questão
são da propriedade do autor,
e assim o ouvio por que na

a Joaquina. Em seguida ao dito José Rodrigues Braga em casa de Custodio da Costa Gonçalves com o mesmo Gonçalves o autor, e hoje às quatro horas da tarde em casa de mim escrivão a pergunta que fez Gonçalves ao dito autor se seu Irmão respondera que as mazuras havião de ser seu, e certo disto o autor disse que sim, e que não queria mais nada, e que depois disso seu Irmão e cunhada com uma negra que as mazuras que ele via fugidas tinhão aparecido em casa de Custodio e que deste maior era do autor segundo e lhe tinha dito, e que a isto agora de meu Irmão respondera as mazuras maiores não serem do seu mas ficarão em pagamento das despezas que se fez com o finado seu Pai Manoel Carvalho de Castro. Pelo mais que o que fica dito haver sido de seu Irmão José, pois de tudo

de corrido a espaço de anno
mais hum menos, e que elle
depoente Rio ao mesmo
no Chiqueiro dorió para
mais de dois annos, e
finalmente que sabe ter
ouvido hum retiro de
porcos na fazenda dos Cocá
iz, mas que não pode pre-
zar o tempo. E mais não dis-
se nem lhe foi perguntado
mem com tudo ratificou
o seu juramento, com o que ficou
assignou, e jurou de dizer
verdade ao costar conforme me
Frederico Correa de Sá e Benevides
não ver escrivão. Alves de Sousa

Joaquim Jose Pinto Gomes
Joaquim Telles de Carvalho
José Candido de Oliveira

4ª Testemunha

José Francisco dos Santos sendo
lhe deferido o juramento aos
costumes, disse nada lhe tinham
sido jurado aos Santos Evan-
gelhos em hum livro
de Missa em que pôs mão
direita e prometeu dizer

Perda ou de que sou bem e per-
guntou lhe fosse. E indo in-
quirindo todos os testes da pe-
tição. Disse que tudo havia
dó a tempo, ou dizer que
tudo havia só filha tra-
balhara a fim de dirigir
para ella alguma coisa
elle de pronunciante referi-
do este com reca e João
Rodrigues Braga genro do
réo lo dito Braga de idem
elle de pronunciante Jual
ou mais nisso na fazenda dito
omem negro é hum homem
casado, é certo que lhe tem
dado alguma coisa mais o apare-
lhamento de humas leitoas
em uma casa taipa de gran-
de fora mas no tal que deram
para a hij a barro. Perguntado
se sabe que o réo tenha hum
retiro de porcos na fazenda
dos Cocais e aquanto tempo.
Respondeu que sabe por ver
que o réo tem hum retiro
de porcos na fazenda dos
Cocais perto da casa do réo
engé podendo precizar
hum tempo e calcula tres an-
nos mais ou menos. E
mais não disse nem lhe foi
perguntado mandou con-
cluir

dando se por findo o juramento de que lido e achou conforme e assignou o juramento, e eu Francisco Correa de Sousa Escrivão o escrevi.

J. Alves de Silva
José Francisco dos Santos
Joaquim Telles de Carvalho
José Candido de Oliveira

Sello de mil reis e mais quatrocentos reis e mais duzentos reis. Termo de Juramento. Aos vinte e quatro dias do mez de Agosto de mil oitocentos e quarenta e oito annos nesta Villa de Santo Amaro da Purificação e Casa de Audiencia do Juiz Municipal Supplente Doutor Manoel Ignacio de Oliveira Lima, onde eu Escrivão do seu cargo vim, ahi compareceu o Supplente do Subdelegado José Ribeiro da Silva Guimarães, de que para constar fiz este termo. Eu Francisco Correa de Sousa Escrivão o escrevi.

O Escrivão faça remessa dos autos ao Juiz Municipal do Termo dos Dores do Rio Preto hoje vinte e quatro de Agosto de 1848. O Escrivão

Nada mais disse nem se mandou

dados estes autos com o despacho retro
de que para constar faço este termo
Eu Frederico Correa de Sousa Escrivão
o escrevi

Remessa

No mesmo dia mês anno supra faço
remessa destes autos ao primeiro Supplente
Tenente Coronel em exercicio o Major
José Ribeiro da Silva, do que para
constar faço este termo Eu Fre-
derico Correa de Sousa Escrivão
o escrevi

Remetidos.

Illmo. Senr.

Considerando-se o bem conceituado des-
pacho de V.S.a me parece que sen-
do a causa particular não deveria
ser remettido ex officio, porem V.S.a
mandará o que for servido. Dores
do Indaiá 11 de Agosto de 1878 Eu
Frederico Correa de Sousa Escrivão
o escrevi

Conclusão

No mesmo dia mês anno supra faço
estes autos conclusos ao Cida-
dão José Ribeiro da Silva Junior Sub-
delegado em exercicio do que para con-
star faço este termo. Eu Frederico Correa
de Sousa Escrivão o escrevi

O Escrivão entregue o presente enquerito a parte Pagas as custas pela mesma Dores [illegible] Infante
14 de Agosto de 1878
Do Saldo
Data

No mesmo dia mês e anno nesta Cidade dos autos com o despacho supra do que para constar faço este termo Eu Frederico [illegible] de Souza Escrivão o escrevi

Certifico que intimei a parte Joaquim Telles de Carvalho por todo conteúdo do despacho supra, do que fiz este termo vinte e dous de fé. Fazenda da Cruz 13 de Agosto de 1878, Escrivão Frederico Cardoso de Souza

Custas

Do Escr.
A. juntos, Int. Mandado, Juiz, Summ. 3$400
Do Juiz
Jur., edital, Desp., Qualificação, Mand. 2$900
Do Depositario
Sellos 1$100
4$400

Do Saldo

O Major José Ribeiro da Silva Juiz
Municipal Substituto no exercicio
respectivo da Lei &c.

Mando ao official de justiça
que em cumprimento deste Juizo
por appresentado o requerimento
de folhas dous Felix de Carvalho,
intime a Custodio do Couto Gente
Jo. José Rois Braga, Joaquim Rois
Braga, Manoel Valentim Martins
de Theophilo Pinto Coelho, Antonio
José de Souza, Galdino Moreira e
outros, para comparecerem perante
este Juizo na Segunda feira
oito, as 11 horas do dia 16 do corr.
mez afim de deporem no summario
de culpa contra José Candido
de Oliveira por denuncia do dito
Felix por crime de furto depois
disso, intimando tambem ao réo
para assistir a diligencia vir e
processar, sob as penas a este
dizer as pennas ao réo de revelia,
e as mais de direito. Cumpra-se.
Fazenda das Lages
13 de Agosto de 1878. Eu Antonio C. Lima
José Machado de Araujo
escrivão o escrevi

José Ribeiro da Silva

Certifico que intimei ao
mencionado despacho como

Assignatura foi de reconhecida
das pessoas nella mencionadas
dou e dahi se retirou em hum
proprio pessoas por todo
o conhecido do mesmo, hu
de me pedio isto mandado
Jo escrivão do Juiz Ordinario
1$000 e Orfãos é municipal do que
$500 dou fe. Cruz 16 de Agosto
1 Sello 1870. O Escrivão Antonio
$ 1$500 José Machado de Andrade

Auto de Qualificação

Aos dezesseis dias do mez de
Agosto de mil oitocentos
setenta annos, nesta Villa
da Cruz em Caza Forte do Jury
em Audiencia Publica do
Juiz Municipal Supplente
Manoel Antonio Pereira
Barreto, commigo Escrivão
abaixo nomeado, e Guarda
Nacional Alferes Antonio
Ferreira Pinto Junior
Escrivão nomeado pelo
Juiz Municipal Substituto
Supplente, aqui compareceu
o Alferes Joaquim Ribeiro
Cardoso, com quem
declarou ser casado, e
de idade de trinta e
tres annos
te processo e Juiz Presi
de pergunta ao accusado

Qual o seu nome? Responde
mos = José Candido de Oliveira
Segunda pessoa = O Senhor Can
dido de Oliveira. Qual
do teve = Quando
mos. Foi citado? Compare
preferiram = ao juiz dos feitos?
Favorecido. Com assistencia
de = Brazilio. Chegou de sua
revelia? Sim senhor.
se sabia = ao escrivão?
Respondeo que sim. E com
todas mais respostas = mos
tou por perguntado mandou
o dito juiz = fazer o seguinte
auto = de que lhe fiz este
que vai pelo escrivão = Eu Luiz J.
medeiros = escrevi
e eu = Candido de Oliveira
mandei = escrever
tudo = dou fé. Em testemu
José Candido de Oliveira
escrivão = escrevi

Francisco de Silva
José Candido de Oliveira

Termo de Testamento

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil oitocentos oitenta e oito nesta Fazenda das Pedras Pertencia da Barra do Jacuhy, citio da Cidade do Alegrete Comarca de Pitangui, onde eu Escrivão do Juizo de Orphãos abaixo nomeado fui chamado pelo Illm.o Snr. Coronel Cabdido José Ribeiro de Castilhos para com perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, e bem assim do Snr. Tenente Coronel Francisco José Gonçalves Ribeiro, Major José Ribeiro de Castilhos, Capitão Antonio Ribeiro de Castilhos, Capitão Francisco José Gonçalves Ribeiro

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

em caza de Maria Fernandes Vella
donde veo vizinho e que ahi viue
e vio pagar as Cem de seu proprio
cabedal e ajudando este testemu-
nho o reprodio Manoel de Paiva mo
ei que por ouvir dizer sabe que o
Réo vendera humas casas ao Manoel
a um porquinho de Manoel pelo
preço de doze mil reis
e que o outro se empregara e co
mo. Disse mais que he de ouvir a Joa
Rodrigues Braga sabe que depois
de estarem os Braga na caza de
dita Procuradora vendera o Réo
sua e os marcheus para ter asi
Ele ouvio dizer a Jose Caetano
de Oliveira e a Mi pondo duvida
nesta Cauza visto os dittos os
mandarem que hauia visto no
seguinte por que os Autos cons-
tão apparecidos ou no Cartorio
do Escrivão dittos Juntos e
Ma mandou o Supplicante dizer
os mandara sua com effeito os
dittos mas que ficavão empenha-
mto dos dinheiros que hauia
feito por cadeia do morte do
Pai de dittos em seu cazo. Disse
que he ouvir a Dona Antonia Mar
ciana de Oliveira Viuva do finado
do Manoel Carvalho de Campos
dizer lhe pagou o Réo todos os dit
tos que for por occazião das

mais nem munido munga alle
vê que do autos omis digo
he pois se vê uma parafa em
branco feita de Guilhar depois
vem. Estando assi estampa se
Em pena de contestar ahi lhe
pelo este officio perdeu a mesma
Resposta sim. Sem duvida disse mais
Sim. testemunhas que ali
hajão o autor? Respondeo que
sim. o José Rodrigues Braga
disse que não do réo. Sem duvida
se alguma dessa já vio objetos
abrir dentro da casa della réo
um ingual que pertence de sua
propriedade? Respondeo que
sim que vio. Sem duvida o dito mes
mo sim que se deo esse facto?
Respondeo que não se lembra.
E por nada mais valer assim
lhe as perguntas dou se por
feito esse depoimento depois
de lhe ser lido achou compor
me assignou com o juiz e
testemunhas que tudo dou fe.
Eu Antonio José Machado
Pires do de escrivão que o escrevi

Ribeiro de Sousa

Custodio das Chagas Santijo
Joaquim Telles de Carvalho
José Candido de Pinho

Certifico que intimei o Testemunha
supra declarando para que cumpra o
termo de mandado em vista do que
declarou disse nada tem mais que
declarar nem lhe falta cousa alguma
e sendo-lhe lido o seu depoimento
nele se achou conforme ao que
disse e declarou e assignou com
o Juiz e comigo Escrivão que o
escrevi. Eu Escrivão Antonio José Machado
o escrevi

Testemunha

José Rodrigues Braga, idade
trinta e tres annos, casado, lavra-
dor, morador neste Destricto, visi-
nho do mesmo lugar, com Cartei-
ra de dous annos de Juiz, visi-
nho do mesmo, testemunha
Informante depois de ser aqui vindo
lugar lhe dizer do conteudo do que
soubesse e fosse perguntado. Disse
do costume nada. Disse a pergunta
disse nada

Disse
que sabe ter sido roubado com
effeito depois que sahio visinho
e dia do Véo do anno de mil oitocen-
tos cincoenta e quatro pouco mais
ou menos e que nesse tempo mais
ou menos depois disso ouvio dizer
como mais pessoas que o roubo
o andava pagando ao mesmo
que do Publico, quanto o mais

Testemunha

Informante

que queira dele disponha
indo elle disponente a caza de
seu sogro e lhe mete processo
sem lhe pagar o mobiliario
sendo sem duvida que lhe
fez ver que nunca mais pagaria
se elle duvidasse que lhe havia
feito. Antonio Ferreira de Sou
za, e seus dous irmãos de cor
preta experimentados não apare
ceram ahi, porem dizendo
elle disponente a caza aberta
dei fe, e testifico incontinente de
presente o espirito Santo
do autor respeitoso do Juiz
Eparmos, antes comer marmo
que ali houvião aparecido, e au
tor perguntou a elle depo nente
se sabia de quem não aquelles
nizeram, elle disponente disse
que não, e lhe disse o autor que uma
si pessoas podia ter mais
que dous irmãos, não de
sua propriedade, e portanto
elle disponente da causa de pen
tejo foi se ter caza de seu so
gro nova mesma dia e ahi
chegando perdoou a elle so
plicante que estava para
ter o que atraz fica mas
sabe que houve certo mesmo
dizendo elle do autor por

que as tinhão conhecido na
casa do Contador onde parão agora
os, e isto respondeo ha duas
dogas que as duas mostrarão ma
ior não Com effeito de autor
mas que ficarão ellas na casa pa
dos para o progressivo das duas
pessoas que fugirão Com o Pai do
Contador ajuntando este dito que não do
palado. Que por ouvir dizer sabe
que o Réo vendeo humas duas
mascaras a hum portuguez de Olivei
da, e que a outra naõ pode dar co
nhe. Disse mais que sabe ter falado
do mesmo assumpto dellas dogas o Pai do
autor e por ouvir dizer sabe que
este pagara ao Réo as dittas duas
que fugirão Com seu Pai. E sendo
lhe deferido ao Réo para contes
tar a denunciação em vista do
declarou se sabe quando elle Réo com
prou dous porcos ao Tenente Jor
ge mulato - os disse que sim, e
donde procedio os dittos porcos
seus haveres que lhe apresentou.
Respondeo que não sabe. Que
declara o dia mez e anno em
que se deo este facto? Respon
deo que não se lembra. Que
declara se elle depoente já
morou com elle Réo alguns
tempos e se viu algum objecto

dellas dentro de sua casa ou de
alguma pessoa lhe fez prova
de alguma cousa que elle
se tivesse furtado? Respon-
deo que elle depoente nunca
por espaço de dois annos em
companhia de seo, e que nun-
ca viu objeto algum dentro
de sua casa, e que sabe bem nun
ca ouvio pessoa alguma pro-
var por cousa alguma
que elles lhe tivesse furtado.
Costou nada mais sabe nem
lhe foi perguntado deo se por
findo este depoimento de que
de lhe ser lido mandou compor
mo assignou com elle e
as partes, do que tudo dou fe.
Eu Estanislau José Machado o
escrevi

Reberendo Silva
João Froiz Beraga
Joaquim Telles de Carvalho
José Candido de Oliveira

Costou que ordenou alevantasse
uma loja de fazendas para
que tem a data de sua ca-
sa de Estado residencia dentro
do prazo de nove annos e custas
custa. data ordenado e as-
signou este juiz de
direito com parecer [illegible]

que foram bem sabidas dou fe.
Sapucaia em Cruz 16 de agosto
de 1878. O Vigario Antonio José
Machado de Amorim

Ao sete dias do mez de setembro
de mil oitocentos e setenta e oito
nesta Villa de Sapucaia em meu
cartorio compareceu Joaquim Rodrigues Braga
idade vinte e cinco annos solteiro
lavrador morador neste Districto
natural deste municipio de
que eu tabellião dou fe conheço
e sendo nelle pelo juramento
dos Santos Evangelhos em um livro delles
em que poz sua mão direita e
prometteu dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo
lhe dada a leitura do artigo
dos crimes de perjurio que lhe foi lido. Disse
que por ser sabedor que o autor no
anno de setenta e quatro assistia
em casa de Thomaz Telles de Menezes
em companhia de Cassiano Antonio
de Siqueira do Rio. Por occasião de
ser Senhor João Rodrigues Braga
de sahir para o Rio de Janeiro. Sendo
acaso no Cartorio do escrivão
Ignacio dos Anjos Telles
Cabral e achou com o autor
esperando varias pessoas
que tinhão comparecido, o autor
dirigindo-se ao Senhor perguntou

1ª jurada

se sabia de quem era aquellas
mascaras e lhes disse: respondeo
que era do réo, porquanto dias
antes lhes disse elle que as mandara
fazer de antes que sahisse preso
que deixara com effeito as mascaras
do autor mas que ficara com
elles para pagamento das dividas
que lhe devia, e que lhe fizera
o favor de as vir buscar a casa
aonde elle depoente lhe as deixara
mettera no bahu do réo,
testemunhas lhes disse mais ao
tempo. Disse mais saber tudo o
Pai do autor fallecido em casa do
réo. Perguntado aos costumes
nada disse. Lidolhe o depoimento
testemunhou e assignou. Eu
Joaquim Jose Ferreira escrivão
que o escrevi. Joaquim Jose Ferreira.
Logo em audiencia sendo presente
o réo pedio ao inquirido lhe
declarasse de que lhe servia
aquelle depoimento. Respondeo
que lhe servia de saber
quando elle se ficara com
as mascaras e mais
depoimento. Perguntado
pelo autor se sabia
donde viera as mascaras
que estavão no bahu do réo
disse que vendo no terreiro do réo
duas caixas não ficara sabendo
donde viera. Lidolhe
o depoimento confessou
e ratificou e assignou
com o réo. Eu Joaquim
Jose Ferreira escrivão
que o escrevi. Joaquim Jose Ferreira.
Respondeo que conhecia

e seus muitos amigos, e que
sabem de boa fé. E por nada
mais valer e nem lhe dar por
ser dado dou o presente q. fiz e
seu depoimento que vai dito
se lido e achou conforme
depois que com seus sinais
Eu Antonio José Machado
de Andrade, escrivão que
o escrevi

Roberto da Silva

Joaquim Reis

Joaquim Telles de Carvalho

José Candido Delgado

Certifico que intimei ao Sr. Joaquim Telles de Carvalho
do que me cumpre cumprir e intimar de
seu theor sigo e conteúdo e do
prazo de seus embargos e contar
desta data em diante e para
constar passo a presente em
fé do que fiz e vai
este sobre fé. Taipas de Cima
16 de Agosto de 1878. O Escrivão
Antonio José Machado de
Andrade

mandou dizer aonde
elle estava e lhe fez
guntado. Ouvindo isso
sahio a gente dos
mattos que lhe foi dizer.

Disse
que sahio ter ouvido hir uns
tiros apoz os outros de
dez ou doze juntos ao pé
do rio no anno de mil oi
tocentos setenta e hum mil
oitocentos setenta e quatro
sito sahio por ter ouvido elle
declarante que erão para elle
e outros pagar ahi esse tiros.
Costando disse elle que isso só
sabia por ouvir dizer Manoel
Gonçalves Machados alguns
tes. Respondendo ao costa
de Manoel Gonçalves Machado
disse nada mais ahi pelo só
e Machado porem perguntan
do ao réo se elle disse para
elle costa não Valentim elle
respondeo disse mas que isto
se Deos, que lhe ouvir dizer de
boca do réo sabe que este com
dous pessoas a doze mil reis
a um porqueiro que posa
aonde estava com destino
de Cuyaba. Disse mais que
por ouvir dizer Francisca
este negro Cuyaba sabe que

e Réo se apoderasse de meus mandados para depois pessoalmente dar disposições que fez com seu Cartorio. Edaquelle Cartorio se não passou certidão alguma nem este dia se pode passar visto ter sahido para fora. E por nada mais haver mandou lhe fossem feitas estas perguntas que se provão e depois de lido e conferido com as perguntas assignou com seu juiz e partes assignou depois de feito este termo eu Joaquim Telles de Carvalho escrivão o escrevi

Ribeiro da Silva

Theophilo Pinto Coelho

Joaquim Telles de Carvalho

José Candido de Oliveira

Certifico que intimei a Ré Anna Joaquina de Jesus que com o Autor se acha demandando para que tenha de assistir a todos os termos desta causa até final sentença e para que chegue a seu conhecimento passo a presente que assigno. Villa Nova da Rainha vinte e dous de Agosto de mil oitocentos setenta e oito. O Escrivão Antonio José Monteiro de Barros

1ª Testemunha

Manoel Gonçalves Machado

4ª Testemunha

de idade Tinha cabelo anno, cujo
de, barbados, moreno nesta
Freguezia, natural de nesta
Cidade, e filho de nesse, sob
a menagem de sua mãe, e
gido, testemunhas informante
cujos ditos mandou ao Sr.
Juiz de Direito mandado do que
testemunhas para perguntados
Estando ausente do lugar aqui
Juiz deferiu dispensar dos
ditos que lhe foi dado.

Disse
que todos os autos feito em
seu cartorio sito em Fazenda dos
Coqueiros visinho a residencia
do Réo ha anno de setenta e
para a cidade e quatro sito se
se por ter obrito. Disse que
to as mais das quaes que se
se acenga do réo viu em seu
tempo duas mangueiras uma
preta outra quasi encarnada
as quaes lhe disse o réo tinha
vindo dos Cathos de Antonio
de Moura e Galvino e as de
tas mangueiras apparecem
no terreno elle depoente
as pedindo a ajudado do réo
o qual depois as levou para
sua casa. Disse mais saber

ter ahi do autor pedindo mi-
ra ao Dr. Edmundo apelou-se
do Juiz para confirmar alterum
nhou este disse que manda ti-
nha as contradictas. E pos-
mandou mais saber uma thesa
pergunta dou-se por finda
dou depoimento depois disto foi lido
ao lido cachoa confirmou e as-
signou com Jesus e pagou do
que tudo dou fe. Eu Antonio
José Machado de Oliveira o escrevi

Ribeiro do Sul
Manoel Celso Machado
Joaquim Telles de Carvalho
José Caetano de Oliveira

Certifico que intimei ao Dr. Juiz de
direito para que com a brevidade
mandar de que trata o Juiz e
dentro do prazo de um anno
e contar desta data ordenou
te o comprimento mesto ju-
iz de direito dou provado em
Lei, e que passou dentro do
Juiz. Jaguaruna aos dezoito de
dezembro de 1878. O escrivão Auto
Luiz José Machado de Oliveira

2ª Testemunha 2ª - jurada.
Antonio Francisco de Souza e,
casado tinha vinte annos, casa,
do, lavrador, morador junto

Patrick, natural de mesmo
lugar, mas auzente desde
menino, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
hum delles em que poz sua
mão direita e prometeo dizer
verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo
lhe inquirido sobre a petição
de libello e mais autos disse
ser verdade tudo o que
nelle se contem.

Disse
que sabe ser verdade que o autor tem
sua fazenda dos Cocais vizinha
a residencia do réo em hum citio de
fazenda, não podendo precizar
a menos distancia. Sabe mais
mais da queixa dos autos ter elle
depoente ouvido a mulher do
réo uma noite estando a testa
de cerca de cinco annos, e a
cerca de dous annos e meio elle de
prezente Comprou do réo humas
fazendas de preço de doze mil
reis os grandes cujos gados
forão vendidos por elle a
hum morador dos Extremos. Perce
finalmente que por o cazo
do réo saber que o Pai do auto
tinha fechado em casa cuja
chave elle réo fez com elle dis
pozer, não sabendo elle teste
munha se o réo está ou não

pago dellas. E dauia aposta
dor para contestar este te
munho e vio ser pelo mes
mo escripto. E logo pelo
dr. depois de mudo do pleito
o dito Manoel Jose, que vio ler
todo o primeiro interrogato
rio destes autos. E respon
deo que os primeiros folhas
que estauão pera mudar
dar por elle depoente, sendo
por Manoel Luis. E por nada
mais saber nem lhe ser per
guntado deo se por findo, e
depoimento depois delle lido
sendo lhe per mim escrivão
lido em alta voz. E lhe
dou fe. Ele testemunha jurou
aos Santos Evangelhos, em
que pos mão direita, que
assinou

Antonio Franco de Souza

Joaquim Telles de Carvalho

José Candido dos Reis

Certifico que intimei ao Dr. Juiz
de Direito para que este feito
de mudar de hum dia para
outro depois de ser concluso
lhe dito despacho o que tudo
o escrivão que o escrevi
ao dito juiz
do que fiquei ciente e
dou fe. Joaquim

16 de Agosto de 1878. Eleven
horas. Juiz Municipal e
Juiz de Direito

3ª Jurada — 1ª Testemunha

Gabriel Maria Costa, idade
trinta e seis annos, casado, la-
vrador, morador neste Distri-
to, residente do mesmo lugar,
aos costumes disse nada;
testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em mão de
Deos sob cujo poz seu juramento
disse que se lembrava, que
foi testemunha perguntada. Lendo
sido lido do seu depoimento
respondeu de palavra a
mesma que lhe foi lida.

Disse
que quanto aquisição de
palhas deste ouro só sabe
ter dado ao Réo assim lhe
tem sido pedido porque
por duas ocasiões pedio
só, sabendo finalmente
por ouvir dizer que o Réo
o autor figurava mandou
ao Réo. Costumou apalavra
ao Réo para contestar es-
testemunhas ate aqui o que

negocios tinham a contestar.
E por nada mais haver
e mais lhe ser perguntado
nem de por findo e sem de
lhes e achar conforme, mandou
que se não visse ao termo,
do que dou fé. E eu Antonio
José Machado de Araújo Lobo
o escrevi

Antonio da Silva
Antonio [illegible] Coelho
Joaquim Telles de Carvalho
José Candido de Oliveira

Certifico que intimei aos interessados
supra declarados para que
caso tenham documentos de sua
defesa residencia dentro no
prazo de um ano contar
desta data mediante os
mesmos e este juizo deferi
ao dous pronunciados, como
ficam dentro, e dou fé. Ser
vendo em branco [illegible] to
to de 1878. O escrivão Ant
nio José Machado de Araújo Lobo
o escrevi.

Junta da

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oitocentos trinta oito, sendo hi deste do Aleatho no meo cartorio foi junta da dita Junta Deputação que adiante segue. Do Conselho Jose Antonio Guimarães por de Juiz de Direito, e mais ao cargo

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz Joaquim Tellis de Carvalho, que tendo dado queixa a este Juizo contra José Candido de Oliveira, por crime classificado no art. 257 do Cod. Penal; vem offerecer José Justino de Silva e Rosa Gonçalves Machado, moradores no dist.o de Dores de Indaya S.a depoimento no dia, hora e logar que V.S. marcar, esperando-se mandado de notificação a dito S.r Juiz, citando o Reo S.r a assistir-lhe as depoimentos, ficando todos sujeitos a pena de Lei, se faltar hum.

P. deferimento e juncção de tres procs. respectivos.

D.s Rio Preto aos 20 de Corr.e

mil oitocentos setenta e oito

Gonçalves Procurador nos autos

Felicissimo Pereira de Oliveira.

P. outro. segunda vez

Machado

Juntada

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e cinco na Cidade de Abaetetuba em meo cartorio fiz juntada de estes autos de arrolamento que adi ante vão. Eu Antonio José Machado escrivão o escrevi

Termo de Antonio José Gonçalves
Juiz de Dir.to &. em audiencia. &

Aberta a sessão do Jury, e
achando-se presentes, além dos
Jurados sorteados, e convocados
os Cidadãos Antonio José
Gonçalves de Oliveira, e Roque
José Gonçalves, para os lugares
de 1º e 2º Supplentes, na
forma do Art. 29 do Cod. do
Proc. Criminal, e não tendo
comparecido o Supplente
Manoel Ferreira Lima, nem
algum dos Jurados, que
deixaram de comparecer
sem causa legal, e tendo
sido chamado o Supplente
Antonio José Gonçalves de
Oliveira, para preencher o
lugar de Jurado, que
deixou de comparecer,
e não tendo comparecido
o Supplente Roque José
Gonçalves, para preencher
o lugar de 1º Supplente,
que deixou de comparecer,
e não tendo comparecido
o Supplente Antonio José
Gonçalves de Oliveira, para
preencher o lugar de 2º
Supplente, que deixou de
comparecer, e não tendo
comparecido o Supplente
Antonio José Gonçalves de
Oliveira, para preencher
o lugar de 2

Gonçalves Machado, distante
11 léguas desta cidade, e com
nelles pessoalmente, os
intimei p.ª todo o contheúdo
desta mandado, que por
mim lhes foi lido, e delle
ficárão sciêntes e dou fé.
Cidade do Assú, 20 de
Novembro de 1878.
Vicente Ferreira Alves Off.ª
de Justiça

2$000
6$000
1$000
Alves

Recebi do Doutor as 16$000
desta deligencia. Alves.

Termo de assentada

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta oito nesta Cidade do Alcantara Comarca de Pitanguy em casas de residencia do Juiz Municipal Substituto em exercicio Senhor Antonio José Gonçalves onde se achava de sua carga achavam nomeados Juiz vindo, ahi presente o autor Joaquim Telles de Barcellos com seu procurador Estevão Pereira de Oliveira, para o feito de que trata, por empregados e testemunhas como adiante se vem. Eu Antonio José Machado de Andrade escrivão o escrevi. N'este acto compareceo o Reo José Candido de Oliveira. Em dito escrivão o escrevi

8ª Testemunha 4ª jurada

José Justino de Sabará, idade vinte e cinco para vinte e seis annos, casado, lavrador, morador no Distrito de Pará, Comarca Indaiá, natural não sabe do de que lugar por que emigrou pequenino para aqui e ora, vai as costumas disse nada: testemunha jurada

aos Santos Evangelhos em seu
livro delles em que por sua
mão direita aponentou dizer
a verdade do que sobre o
elle fosse perguntado. Com
do inquerido sobre os factos
da justiça disse, que
que lhe foi lida, respon-
deo:
Que hade regular quatro pa-
ra cinco annos que o autor
Joaquim Felix de Carvalho
tinha um retiro de porcos na
fazenda de Cocaes, onde elle
Respondente viu por varias ve-
zes, porcos do autor, que este
retiro dista da casa do ré
um quarto de legoa pouco
mais ou menos. Disse mais
que sabe terem desaparecido
duas marrans, sendo uma pe-
ta e outra grimada, de boa
qualidade, pertencentes ao au-
tor, as quaes elle Respondente
viu em casa de Manoel Gon-
calves, que ouvio fallar te
rem ellas desaparecido.
Perguntado se sabe de essas
marrans por si furtadas pera
casa de Manoel Gonçalves ou
se foraõ levadas pelo ré? Res-
pondeo que ouvio dizer terem
sido por si furtadas essas

de Manoel Gonçalves; que ao
ouvir a Roque Gonçalves Ma
ciel do Machado Gonçalves,
sabe que da casa do dito Ma
nuel Gonçalves o réo foi com
dito seus mandados pa
ra casa della réo, ajuntando
o mesmo Roque a conducta,
que disse mais o dito depoen
te do costume contrariado
sabe serem as proprias do
autor. Perguntado que tem
po há que Roque lhe expos
mais d'isso? Respondeo
que tem tempo, que foi logo lo
go que começou aquelle
processo, não sabendo quanto
tempo. Perguntado se sabe se
o réo offereceu seus mandados
para se pagar de dinheiros
feitos pelo mesmo réo com
o cadaver do Pai do autor?
Respondeo que Joaquim Braga,
genro do réo, disse a elle
deponente que seu Sogro
Dona Felicidade deviam
ficar com esses bilhetes em
pagamento de taes dinheiros.
Perguntado se sabe se o au
tor consentio n'isso? Respon
deo que não sabe. Perguntan
do se sabe se o réo vendeo
uma destas moradas =

por dois mil reis a uma empresa
por despesas do attestado e
qual o nome delle; e sabe se o
reo mandou a outra comissão?
Respondeo que não sabe nem
de uma nem de outra cousa.
Feita a palavra ao Reo pa
ra contestar attentamente
este ouvir pela forma se
guinte: Em cuidou de ser
lhe em que mez e anno mandou-se o doutor para as
Perobas? Respondeo que não
se lembra. Perguntado que tem
po ha que elle testemunha co
nhece a elle reo? Respondeo
que desde pequenino que o
conhece. Perguntado se sabe
se elle não tem por costume ti
rar as cousas alheias contra
a vontade de seu dono? Res
pondeo que não sabe. Per
guntado se sabe por ver ou
ouvir algumas provações pro
curar algum objeto alheio
em casa delle reo? Respon
deo que a casa não vio. Per
guntado se sabe se seu genro
José Braga é seu amigo ou
inimigo? Respondeo que é
inimigo do reo o seu genro.
E por nada mais saber e
nem lhe ser perguntado deu

— de por findos o seu depoimento
to de que lhe ser lido e sendo lhe
conforme, assignou com o
Juiz por não saber ler e com Pedro autor
e com o Juiz supra. Eu Sa
tonio José Machado de Fa
ria, escrivão escrevi.

Gonçalves

Pedro
José Ferreira Gomes.
Deliciano Pereira da Silveira
Joaquim Telles de Carvalho
José Euclides Telles

Certifico que intimei a testemunha
supra declarada para que en-
tendo de manhã de hoje ahual
residencia dentro do prazo de
um anno assentar desta data
endiante o comunicado certo
pois debaixo das penas da
Lei e que ficou bem sciente e dou
fé. Cidade de Mantha 20 de
Nov.º de 1878. Escrivão Antonio
José Machado de Faria

Juntada

Aos vinte dias do mes de Novembro de mil oitocentos e trinta e oito, nesta Cidade de Mariana em meu Cartorio para juntada destes autos Pedro dos Santos Pereira que declarou não saber assinar. Eu Antonio Jose Ribeiro Duarte de Menezes, escrevi e assinei

Illmo. Sr. Juiz Municipal.

O Inspetor abaixo assignado cumprindo a ordem de V. S. em carta de precatoria deste Juizo a fls. deste Marmeleiro 2 de Abril 1878 Cumpra-se

Diz Joaquim Telles de Carvalho que havendo Roque Gonçalves Machado deixado de comparecer hoje e depois como test.a em o processo que o Supp.e move neste Juizo contra José Candido de Oliveira, vem requerer a V. S. se sirva mandar expedir mandado para ella vir depor, debaixo de vara, citando o Reo para assistir seu depoimento tudo a dia, hora e lugar que V. S. se dignar designar, e juntando esta aos autos

E. R. M.

O Procurador
Felicissimo [illegible] de Liberato

Marmeleiro 9 de Abril de 1878.

Certifico que passei o
presente do cartorio entrego
e entreguei ao Juiz o
despacho
Que dito do Auto que dou fé.
Foi Eu
Pa com vinte e dous fs. Ei
Vou dou fé. Cumbra 20 de
Fazenda novembro de 1878. Eu
vi Antonio Jose Martins
do de Andrade

P. o Mundado supra
Andrade

Juntada

Aos vinte dias do mez de
Dezembro de mil oitocentos
setenta oito, nesta Cidade
dos Alcantra em
meu cartorio fiz juntada
Que de estes autos do mandado
Foi dado que adiante se
Pa vai. Eu Antonio Jose
Andrade de Andrade
escrivão o escrevi

Illmo. Sr. Juiz Mun.al 2.o Substt.

Depoimento de Testemunha 14 do Corrente as 10 horas da manhã em Casa da Audiencia deste Juizo Municipal 9 de Dezembro de 1878 Gonçalves

Diz Joaquim Tellis de Carvalho, que vindo hoje perante o inquerente a Roque Gonçalves Machado, como testemunha que o Supplicante requereo em juizo que fosse sustentar contra José Candido de Oliveira, pela crime definido no art.o 254 do Cod. Penal, as 10 horas do dia 30 de Novembro ultimo, por ter V.S. pronunciado ao 3.o Substituto desse Juizo, a quem dito cão, do qual está V.S. de novo in exercicio, requer se digne mandar com outro dia e hora p.a tomar o depoimento do dito Roque, que se acha presso na cadeia desta cidade, citando o Reo p.a assistir, a pena de revelia, e prosseguindo-se nos seus termos ulteriores.

P. deferimento e juntou

Esta ao processo

E.R.M.

O Procurador

Felicissimo Maria da Silveira.

Abaetetuba, 9 de Dezembro de 1878.

P.o Mandado Expedido

Juntada

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta annos nesta cidade e Secretaria em meu cartorio onde juntei a estes autos o seguinte Que mandou ser junto é o seguinte. Eu Escrivão escrevi Jose Machado o fiz

41

37

Illmo Sr. Juiz Mun.al

Deferido. Mandado 14 de Dezembro de 1878

Gonçalves

Joaquim Telles de Carvalho comparece perante V. S. e offerece, para se unir aos processos de sua queixa contra Joaquim Candido de Oliveira, o incluso documento. Da certidão nella passada se vê que o reo se acoutou para não ser citado; e como esta prisa a testimunha e recolhida a cadea desta cidade, mister é que seja convocada e a ouvida do reo inquerida, conforme os arts. 142 e 147 do Cod. do Proc. Cr.al, procedendo-se em seguida a inquirição.

P. deferimento.

E. R. J.

O Procurador

Felicissimo [illegible] da Silveira

Cid.e do Rio Bonito 16 de Nov.o de 1878.

O Dr. Antonio Jose Goncalves
Juiz Mel. d. esta cidade. &

Manda o Dr. Juiz de direito desta
cidade em cumprimento de despacho
retro, intimar Roque
Gonçalves Machado, para ser ouvido
perante o dia 14 do corr. em casas
de sua residencia depois das
horas de audiencia deste Juizo
como testemunha de defesa contra Jose
Candido de Oliveira porquanto
o dito Dellis P. acha-se pronunciado
no art. 257 do Cod. Penal,
intimando tambem ao réo para
ser presente a inquirição de
testemunhas que lhe faltam.
Cumpra-se. Cidade de Abaeté
aos 8 de Fevereiro de 1878. Eu Jose
Antonio Jose Machado de Santa Anna
escrevi, subscrevo e assigno

Gonçalves

Certifico que Fui ontem
a casa do reo Dellis tanto desta
Cidade como legoas para o citar
não Foi isto possivel p. que
o mesmo reo se occultou
para não ser citado. Isto
he verdade e dou fé. Cidade

da do el baixo 11 de 10bro
de 1878 official de justiça
D. 8:000 Vicente Pereira etc
c. 2:000 Certifico mais ter notifi-
08:000 cado Roque Gil e Mascodo
8:000 etc que esta prezo na cadea
etc desta cidade para todo
o contiudo deste mandado que
P. mim lhe foi lido e ficou
sciente. Dias ilegra a sena
6. 0000 official Vicente Pereira
etc etc

Termo de audiencia

aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos oitenta e sete annos nesta Cidade do Assu na casa das audiencias onde se axa o Juiz de Direito desta Comarca Dr. Antonio José Gonçalves Junior commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi compareceo o Supplente do Juiz Municipal Tenente Manoel Francisco de Carvalho, Delegado de Policia desta Cidade, e o Promotor Publico Capitão Antonio Pereira das Virgens, e sendo presente o Reo, procedeo o Juiz ao seguinte Sorteio de urnas e sorteio como adiante se vê. Eu Antonio José Maria do Nascimento, escrivão escrevi

9a Testemunha 5a Jurada

Virgem Gonçalves Martins de idade quarenta e sete annos, casada, lavradeira, moradora do Patricio

de Pouso do Judeu, mo-
rador do mesmo lugar,
com outorgo disse no
dia testamento juntado
e com todos Evangelhos
em hum livro dellis em
que por elle mão di-
reita q[ue] me tinha dejo
arrecadado do que do
livro lhe fazia. Juro
gentado. E sendo in
quirido sobre a dezam-
cia q[ue] lhe foi
lida. Disse
que de vista sabe que o
autor Joaquim Dellis urbano
velho no anno de dezenove
centos para mil oitocentos
setenta e quatro tinha um
retiro de porcos em Taquara
Cocais, distante do referido
sitio do autor meia legoa
legoa e meia. Disse q[ue] sabe
do mesmo tempo ser dono de hu
mil Goncalves, outro sim
disse Joaquim Dellis que
tinha se auzentado com seus
porcos do Retiro, que é entre
a casa do Rio e do mesmo hu
mil Goncalves, que por vezes
ele mandou lhe dizer
tirar os porcos e estas lhe
expremia rio entre os mesmos

duas mansam, boas tinha
uma pita cunha quima
da, as quais inova o cujão
apanharão n.o assude da
Cara de Manoel Gonçalves
Machado onde elle depois
te com outros prestões de
chava trabalhando com
o mesmo Manoel Marcelo
vin cujà o Carião ate de
dolou tu ouvido ao réo
quixar de haverem tirado
de duas bitôas que ouvio
no Gonçalves depois tem
depois. Vodai seguinte
chegou na casa delgado
vio o réo indo buscar as
ditas bitôas, as quais Gon
çalves pegou ajudou a
por elle tudo embrulhou por
ordem do dito Gonçalves,
e os conduzio ao animal
pera casa delle réo. Per
guntado se elle depoente
Conhecia todos os pessoas
que o réo produzio neste
se tempo, e se entre elles
havia testemunhas ocula
res do autos, que dissessem?
Respondeo que sim as
pessoas do réo mas pes
soas nellas tem testado
e não sabe se entre os

mesmas bases e letras
iguais as do autor, que
demanda? Pergunta-se
se sabe se estas letras,
que o Réo descobrio de
novo de algum diligencia
para essa cauza. Réo, são
as proprias que elle depo
nente viu no Retiro do
Autor e se elle pertencen
tes, e se sabe mais do q o
Autor as deo ou mandou
ao Réo? Respondeo que são
as mesmas que elle testemu
nha tinha visto no Retiro
do Autor, mas ignora se
o Autor as deo ou mandou
ao Réo, ou aquem q[ue]
outra pessoa. E q[ue] nada
mais disse e mandou
lhe ser perguntado dis
se por suas ordens de
pois de lido e achado con
forme, assignou com
go do deprecante por
não saber ler e mandou
escrever Joaquim Jose
Andrade Botto, Escri
vão q[ue] o escrevi. Joaquim
Jose Ferreira Botto
Ferreira Botto
Ferreira Botto

Gonçalves

Certifico que intimei aos
menores legitimados declarados
para que dentro de
meses de sua citação
dentro depois de
um anno a contar desta
data emdiante o exonerei
que a este juiz deferem
das penas da Lei e que
ficam cientes. Dou fé. Ci
dade de Thaubaté, 14 de
Dezembro de 1870. O Escrivão
Antonio José Machado de
Thaubaté

José Bento

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta e oito, nesta Cidade de Alcantara em meo Cartorio fuzo juntadas estes autos de mandados que e do Juiz Municipal. Eu Antonio Jose Machado de Souza Escrivão o escrevi

O Sr. Antonio Jose Gonçalves
Jurado do S. Innocencio. 6

Manoel Rodrigues Coelho
desta Cidade Antonio
Jose da Silva Bastos que
comduz a presença deste
Juiz Raymundo Gonçalves
Machado, que se acha
recolhido na mesma Cadea,
afim de depor como, parte
informante em processo Criz
minal de que vieram dar
por Jorgenio Pellis de
Carvalho contra Jose
Candido de Oliveira. Que
Cumpra. Cidade do Rio Pom
bal 14 de Outubro de 1878. Eu Antonio
Antonio Jose Machado
do Escrivão que escrevi

Graduação

Certifico que em Cumprimento do
mandado supra os Apprendi
o Preto neste Juizo os sentimen
tos para o fim que houverá de que fazem
Este Termo Certifico que segue de Bom
Comportamento Procedendo de Boa
Conducta Abonada Certifico
Cidade Rio Bonito 13 de Outubro de 1878 O Escrivão
do Juizo de Direito Antonio
Jose da Silva Bastos

Dr. Jose Bastos

Cl.ma

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta e oito na Cidade de Mealhada em meo cartorio fação estes autos ao Senhor Juiz Municipal Doutor Silverio Soares de Mello. Eu Antonio José Machado de Andrade escrivão o escrevi

Cl.ma

Seja o reo intimado para comparecer no dia de hoje ao meio dia em caza da Camara afim de ser interrogado.

Mealhada 17 de Dez.o de 1888.

Mello

Data

Em seguida pelo Juiz Municipal Doutor Silverio Soares de Mello me foi dado estes autos. Eu Antonio José Machado de Andrade escrivão o escrevi

Certifico que procurando nesta
Cidade ao Réo José Carneiro
de Oliveira para intimar-lhe o
despacho em ponta más e em
contrario; e só delle tive noticia
que foi visto em membaim
vendo, por não poder ser intimado.
O Promotor Público oppor-se-á
justiça. Caicara em Abaeté
17 de Outubro de 1878. O Escrivão
Antonio José Machado de
Andrade.

Cls.

Em seguida fiz estes autos
com Clauso ao Juiz Municipal
Doutor Silvino Soares de Mello. Eu
Eu Antonio José Machado
de Andrade, escrivão o subscrevi.

Cls.

Passe-se mandado para ser o
reo intimado afim de compa-
recer no Dia 21 do corrente as 2 ho-
ras na Caza da Camara pa-
ra ser interrogado sob pena
de revelia.
Maravilhas 17 de Outubro de 1878
a Mello.

Data

Em seguida fiz estes autos
ciente o Doutor Silvino Soares de
Mello e para constar autos

Dem autos. Eu Antonio José Mo
raes Andrade, escrivão
Andrade que o escrevi

Commandou ordem
nado.

Andrade

Juntada

aos vinte e cinco dias do mez
de Janeiro de mil oito centos
e dezoito nesta, nas mãos
do Escrivão fiz juntada a
estes autos do mandado
que adiante segue. Eu
Dem Antonio José Mo raes
Andrade, escrivão o es
crevi

O Doutor Silvino Soares de Mello
Juiz Municipal na forma da
Lei &c.

Mando a qualquer official de
justiça deste juizo, a quem este
for apresentado, indo por mim
assignado, intime a José
Candido de Oliveira, afim
de comparecer na casa das
audiencias as duas horas
da tarde do dia vinte e nove do corrente
mez, afim de ser interroga
do no processo crime intau
rado contra o mesmo por
queixa de Joaquim Telles
de Carvalho, isto sob pena
de prisão. Que cumpra.
Cidade do Assunção, 17 de
Dezembro de 1879. Eu Antonio
José Machado de Amorim, o
escrivão o escrevi.

Mello

Certifico que em virtude do
Mandado supra, intimei
a José Candido de Oliveira
para comparecer na casa
da Camara as duas horas
da tarde do dia vinte e
nove do corrente de que
ficou bem sciente e para

Juiz Para os Indaiá 21a fo
Provincia de 1879 Provincia Sta-
Juiz de Direito Comarca de Sauga
Sauga

Interrogatorio

Aos vinte e seis dias do mez
de Janeiro de mil oitocentos
e oitenta e nove, nesta Ci-
dade de Abaeté Comarca
de Pitanguy em casas de re-
sidencia do Juiz Municipal
Doutor Silvino Lopes de Mello
onde se achava o Juiz abaixo
adiante nomeado, ahi presente
foi trazido á sua presença
o Reo Cassiano Lopes de Souza
e sendo-lhe deferido o juramento
aos Santos Evangelhos em que
pos sua mão direita sob cargo
delle prometteu dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse
perguntado, pelo Juiz foi
dito o interrogatorio
que se segue:
Perguntado qual o seu nome?
naturalidade? idade? profissão?
Respondeu que se chamava
José Candido de Oliveira,
natural do Calháo da Pa-
rochia, solteiro, com Roça
de Indaiá.
Perguntado a quanto tempo
ahi mora? e qual o motivo
porque não vai ao encontro
dos seus accusadores?
Respondeu que ahi mora
ha trinta e cinco para trin-
ta annos, e nunca teve

Corôa.

Perguntado onde estava acto
so em que se deu o commetti
mento?

Respondeu que se achava em
sua casa nos Coqueiros.

Conhece as pessoas que jura
ram neste processo, e depois
de quanto tempo?

Respondeu que conhece a Elias
de muito tempo, e tem odio.

Sem fallar a alguem depois
que se poz a testemunha?

Respondeu que sim, porque
que não commetteu o facto
criminoso que se lhe imputa.

Perguntado se tem algum
motivo particular porque é
testemunha da queixa?

Respondeu que tem e é o
seguinte: tendo elle intimi
dado tido uma briga com
seu genro João Rodrigues
Bahia por ter feito uma
roda junto com elle, inti
mando o depois de vin
gar não tendo comprei
do por outros meios, foi a
casa do doutor Joaquim
Telles de Barcellos e falou
mente com mesmo sobre

Mello

que elle interrogado tinha
feytas. duas letras sem.
Em virtude disto ouvio
do Tellis foi accusa delle
interrogado e falhou lhe
sobre as letras. Elle interro
gado respondeu ao mesmo
Tellis dizendo: senhor Tellis
se eu tivesse feytas as duas
letras sem curvatura alguma
pés e lhe pedia perdão
para que não houvesse ao
publico esta má acção, mas
como não as fiz pedi pois
haver as duas testemunhas
a audiencia que eu não
as reconheci. pois - lhe pois
que não dê como tes
temunhas os meus visinhos
pois. Entretanto d'ahi se
retirou o dito Tellis foi
comprometer com os seus
amigos delle interrogado
e letras foi que deu como
testemunhas não Custo
dio daborta Guntijo, que
já havia pretendido
ter uma briga com elle
interrogado não só por
causa de duas letras que
dos seus seus deveres,
como por que falsamente
foram lhe roubado

que elle interrogado houvera dito
havido aella Genoveva a morte de Fran
cisco Joaquim Ferreira; Joaquim
Rodrigues Braga, Juiz de paz 8º
do districto, e elle interrogado, aquel pretendeo
o depoimento seu genro, e seu Compadre
Antonio Francisco da Fonseca, Fran
cisco Alves Ribeiro, Antonio Ferreira
dos Santos, e mandou elle interro
gado; Theophilo Paes Barreto
com aquel elle interrogado
já tem uma grande queixa
tem apontado de se atrincheirar
pessoas; Roque Gonçalves
Machado que é tambem
tão bem seu inimigo pelo
facto de lhe ter dito que elle
para jurar por denuncia
delle interrogado, e nova
deposição ao mesmo Roque
declarou na Cadeia de Dores
que pretendia dar o seu jura
mento a favor delle interroga
do, mas que desde hora em
diante estava legado de todo
o depoimento por elle interro
gado no inferno. Em todos o
mesmo Roque pretendeo dar
depoimento na augmentação del
le reo, que não Compareceo
por não ter sido intimado

não ter o official de justiça
procurado devidamente dizen-
do se havia pelas informações pes-
soaes que delle dessem os minis-
tros delle intimado, dizendo
estar a culta. E em a dita tarde
mandou Rogou juron pelos
tanto que não procurando elle
intimado outros provas alem
das suas listas, disse a dita
testemunha que não podia
dizer nas ditas listas, dos
outros provas delle intimado.
Perguntado de tão ouvido al
gum a dizer ou declarar ou
esclarecer?
Respondeu que depois de ter
apresentado aqui para ver
este inquirição de testemunhas
encontrou-se com o outor
delles no largo do pé das ca-
ras do tenente Thiago Ba-
quet; este lhes propôs acaba-
rem amigavelmente este pleito
tão. Elle intimado respondeu
que estava prompto mas como
não tinha pontuado as listas
não podia propor. E elles res-
pondeu que já havia procura
do elle intimado para este
fim; a que elle intimado
opôs-se dizendo que elle elles
havia listas alem cujo antes

do proposta a acção. Tomou Ex
geuil perguntou a Tellis se estava
embriagado nesta occasião? o Ajudan
te Francisco Fernandes da Cunha
Tinoco declarou Tellis que o Ap
dante estava embriagado nesta occa
são, e Sargento Cruz Queiroz disse.
Elle interrogado expoz a Tellis mui
tas perseguições que tem soffrido
do Ajudante que julgando aquel
lo-lhe estava mal cauzou. Tellis
lhe disse que lhe propor acção
por que elle interrogado disse
que o Pai delle Tellis lhe tinha
furtado uma Egoa, disse
elle interrogado respondeo:
eu não disse que lhe furtara
a Egoa, disse que Você lhe pedio
como se fez conduzindo de
minha egoa queria ou
conheci? Então retirou-se
o mesmo Tellis. Que nada mais
lhe acudiu. Mandou ajuis
mentar este interrogatorio: que
lido achou conforme com
a sua vontade, e nisto houve
Ajuis
dito de tudo, mandou ao Tt. Cht.
assignar

Silverio Lopes de Mello
José Candido de Oliveira

Cl.ra

Em seguida faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Vitorino Soares de Mello. Para Em Antonio José Machado Vaz de Andrade, escrivão o escrevi.

Cl.ra

Depois de inquirida a mulher do reo como testemunha informante e referida, voltem os autos conclusos. Data supra.

Mello

Data

Em seguida pelo Juiz Municipal foram estes autos com Antonio José Machado de Andrade, escrivão escrevi.

P. mand.º para intimar as partes do despacho supra.

Andrade

Juntada

Aos vinte de Janeiro de mil oitocentos oitenta nesta cidade, em meu cartorio fiz juntada destes autos do mandado que a diante vai. Em Antonio José Machado de Andrade, escrivão o escrevi.

O Dor. Silvio Soares de Mello
Juiz Municipal &

Mando a qualquer Official de justiça cite a Joaquim Telles de Carvalho, e a Joaquim Candido de Oliveira Alves do despacho deste juizo proferido na causa em que aquelle é autor e este réo, cujo despacho é o seguinte:- Depois de ouvida a mulher do réo como lhe requerido vista informante referida, voltem os autos com dous. Para despacho. Mello. = Cumpra-se. Cidade do Rio Pardo 20 de Janeiro de 1879. Eu Antonio José Moreira de Andrade escrivão o escrevi.

Pereira

Pague 1$000 Rio Pardo 3 de 1.380 Miranda

Mello.

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS

Certifico que cumprimento o mandado supra como se declara do Cogumento cita [illegible] Joaquim Telles de Carvalho, [illegible] Joaquim Candido de Oliveira, [illegible] Joaquim Telles de Carvalho, com [illegible] mandado que cumpra [illegible] Certifico [illegible]

Termo de 1877 José Lobo
Expediente Official de Justiça

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil oitocentos setenta e sete nesta cidade e cartorio do Juizo de Direito da Comarca de Nazareth onde se achava o Escrivão Antonio José Alvares de Andrade comigo Escrivão adiante nomeado e assignado, aqui juntou a este autos a petição que adiante segue. Eu Antonio José Alvares de Andrade escrivão o escrevi.

Pgo 200 Reis

Illmo Sr. Dr. Juiz Municipal

Não se tendo feito Deligencia alguma para o Comparecimento da Testemunha e não estando provado o que o supplicante allega, não tem logar

Diz Joaquim Telles de Carvalho, que tendo V.S. mandado intimar a José Candido de Oliveira o respeitavel disp.º pelo qual V.S. houve por bem determinar que, inquerida a mulher deste um processo Crime que o Supp.e requereo contra aquelle, então subisse o mesmo processo á conclusão, e Supp.e com o devido respeito, pondera a V.S. que, não só é muito difficil tal inquirição, por que essa mulher vive em estado valetudinario, que lhe impede transitar ou viajar de sua casa á esta Cidade, em distancia de 80 legoas mais ou menos, como tão bem pelo motivo supra, torna-se impossivel tomar-se a informação da dita mulher. Pelo que e segundo o art.º 267 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, requer a V.S. se digne dispensar tal deprimento, ficando de esperado p.a o jury, no caso de agora succeder.

P. deferim.e

que requer. Cidade do Abaeté
21 de Fevr.º de 1879.
O Mello.

Junte-se aos autos.
Mello.

e que esta se junte ao processo, mandando intimar este a concluzão fl.ª findo
o que.

E.R.M.

Fazendo Marque o escrivão
dia e hora. Data supra
O Mello.

O Procurador
Felicissimo Pes.ª de Silveira
[illegible]

Em vista do despacho supra o Juiz
requer se expeça mandado
de intimação a fim do Reo ser
compromissado e depor em dia, hora
e lugar que se marcarem, a
pena da Lei citando o Reo para
ser assistir, a pena de revelia.

E.R.M.

O Procurador
Felicissimo Pes.ª de Silveira

Comandado ordenado
e assignado dos Vereadores
dito dia 8 de Março
Antonio

Juntada

Aos oito dias do mez de
Março de mil oitocentos
oitenta annos, no meu
cartorio fiz juntada
a estes autos de petição
e certidão que a acom-
panha. Eu Antonio
José Machado de Sa
escrevi, subscrevi e assig-
nei.

Antonio

Illmo Sr. Dor Juiz Mun.l

Como Procurador, requeiro a vos autos
8 de Outubro de 1879
a bem da Justiça.

Diz Joaquim Telles de Carvalho,
que actualmente reside nesta cidade
Feliciana de tal mulher de José Bar-
bosa de Oliveira, contra quem o Supp.te
deu queixa por crime definido no art.o
257 do Cod. Penal, a qual Feliciana
V.S. determinou fosse notificada para
depor como informante, e tendo se
querido ver a mesma notificada,
para comparecer e depor em dia ho-
ra e lugar que V.S. designou, este
do o fez para assistir, ficando elles
injetos a pena da Lei: o Reo tendo
esta sua cidade

P. Deferimento, e juntando
custa ao processo.

E.R.M.

O Promotor

Felicissimo Per.a de Oliveira

Certifico que pessoalmente
fui de Cartorio vintimi
e continuei deputação
to ao Rio José Caetano
de Almeida, em sua casta D
na Felicissima hoque fi
cará sciente este fe.
Cidade do Abaeté 8
de fe, e designei ao to
lo
Que assim o cumpri. Cidade
do Abaeté 8 de Março
de 1879. O Escrivão Antonio
Jose Machado de Moraes

Notariado

Termo de abertura

Aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos oitenta annos, nesta Cidade do Natal na casa das audiencias do Jury Municipal onde presente se achavam o Doutor Juiz de Direito desta Comarca Manoel Ignacio Carneiro Leão, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi pelo mesmo Senhor Juiz me foi dito que mandava abrir este processo crime de Justificação, a que se tem procedido na Policia da Cidade, e o tem Julgado Capaz de Accusação pelo Juiz de Direito desta Comarca como adiante se segue. Eu Antonio José Machado de Andrade que o escrevi.

Testemunho Informante

Felicidade Penha de Oliveira, idade cincoenta annos casada, lavradora deste Termo, mora no Potengy, natural do Estado do Rio Grande do Norte costumada, disse ser mulher do Reo, testemunha nesta informante. E Perguntada se é sabedora do referido que vai por

testemunhas Joaõ Rodrigues
Braga e alhures visto e dous
vezes?
Respondeo que não é verdade
do proprio que respeito seu genro
Braga se vio lá os dous
mezes pois não os vio
nos que existião em casa
sua.
Perguntado se é verdade o
segundo referido que lhe
fez omissão Braga após
haver visto estes?
Respondeo que não é verdade
do proprio menos disse outro
genro que os ditos mezes
passou de outubro e que foi
casa com ellas para fazer
juramento de despesas. Em
pessoa mais alguma lhe foi
perguntado que na carta
della informante não havia
os ditos mezes alem de
dous que lhe fez dados
nesse juiz Antonio Francis
co de Sousa e outro que seu
marido Comprou de Manoel
Luis Pedrigão por cinco mil
reis, sabe mesmo o outro dito
Luiz procurou na carta
carta della informante,
que nada mais tem a
informar. Dada a praça

vra ao Advogado do autor
diga que nada tem a ajun
juntar. Pelo ré tão bem foi
dito que nada tem augmen
tar. Mando que juntas
com este despacho que
assignou com as partes
e mais advogados abaixo
nos autos com o ju
ramento da
Senhora Manoel Ferreira
Soares do Lima depois
de lido e achado com
forme. Eu Antonio José
Machado o escrevi e assignei
e eu juiz assignei

Mello
Manoel Ferra Alves da Cª
Felicissimo Pra Carneiro
José Candido Del Cont.

Certifico que entrei em
prazo de dez dias para e
com tempo de mudar de
casa atual residencia dan
do os prazos de um anno
e contam desta data em
diante o comprimento a
ste juiz deixei dar pa
ra isso em Lei e que fiquem sei
ente e dou fé. Eu assignei
Antonio José Machado
o escrevi

Para
isso
Para
isso
Para
isso
todos

Juntada

Aos dez dias do mês de Março de mil oitocentos setenta e um nesta cidade e cartório fiz juntada destes autos do mandado que adiante segue. Eu Antonio José Alves Pereira de Andrade, escrivão o escrevi.

O Doutor Silvino Soares de Mello Juiz
Municipal &

Mando aquel que official de justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado, dirija-se a residencia de D. Felicciana Martins de Jesus Candido de Oliveira e a notifique para no dia oito de Março p.f. comparecer e depor perante este Juizo nos processos crimes proprio autos em que he dito marido por Joaquim Telles de Carvalho, e citando-a para assistir todos a prova da Lei. Cumpra. Cidade do Abaitetê 25 de Fev.º de 1879.
Eu Antonio José Moreira de Amorim, escrivão o escrevi

Mello.

Certifico que fui a morada de José Candido de Oliveira distante da cidade do Abaitetê 10 leguas, no Districto de Dores do Indaia e citei a Sua Mulher para todo Contheudo neste mandado que por mim lhes foi lido e delle ficarão ciente. Dores 3 de Março de 1879 O official de Justiça do Juizo municipal
Geraldo Ribeiro de Az.

Jun 1$000
Sello 1$000
D 2$000
C 5$000
C 4$000
17$000
P.G. o autor
Araujo

Cl.m

Aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta nove, em meo Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Porto Silvino Soares de Mello. Eu Antonio Jozé Machado de Andrade, Escrivão o escrevi

Cl.os

Vistos estes autos. Delles não resultam vehementes indicios de ter o reo José Candido de Oliveira ferido duas marradas do autor; por tanto julgo improcedente a queixa e pague o autor as custas. Deste despacho recorro para o Dr. Juiz de Direito da Comarca. Expeça-se. Cidade do Abaeté 12 de Março de 1879.

Silvino Soares de Mello.

Data

Aos treze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta nove, em meo Cartorio, pelo Juiz Municipal me foram dados estes autos. Eu Antonio Jozé Machado de Andrade, Escrivão o escrevi.

Certifico que as diligencias

reto inteiro de Testemunhas Pe
reira de Oliveira, procurador
do autor Joaquim Telles de
Carvalho, dogue ficou sciente
e dou fé. Cidade de Mon
tes 10 de Março de 1879.
Para Antonio Antonio Jose Moreira
1000 e eu o escrevi

Juntada

Aos quinze dias do mez de
Março de mil oitocentos
setenta nove, nesse cartorio
onde estou juntou autos
autos de Justiça que adi
ante seguem. Eu Antonio
Jose Moreira de Andrade,
escrevi e assino

1

Illmo. Sr. Dor. Juiz de Direito

Não sendo caso de recurso voluntario não tem lugar o termo requerido. Espera deferimento de recurso, e de conformidade

Diz Joaquim Vellis da Cunha Portella que tendo sido intimado do despacho pelo qual V.S. houve por bem não pronunciar o Dor. Candido da Veiga incurso nas penas do art. 257 do Cod. Penal, em virtude do despacho que appl. contra o mesmo foi interposto recurso; vem com o devido respeito recorrer desta interlocutoria para o Dr. Juiz de Direito desta Comarca, e requer que, junta esta ao processo se tome por termo seo recurso, sendo-lhe dada vista para expender suas razões.

P. deferimento.

E. R. M.

O Procurador

Felicissimo Pca. de Siqueira

de Com o disposto no artigo 54 do Regulamento de 22 de Abril de 1871, dei-
xo as partes vista no Cartorio pa-
ra o fim indicado no citado artigo,
prazos legais. Junte-se aos
autos. Cidade do Abaeté 14
de Março de 1879.

o Mello

Vista

Aos quinze dias do mez de Março
de mil oitocentos setenta
nove, em meu Cartorio fa-
ços estes autos com vista ao pro-
tos em cartorio. Eu Escrivão
Juiz Municipal de Ausencia,
escrivão escrevi

Vista

Illmo Snr. Dr. Juiz de Direito.

Joaquim Telles de Carvalho, quei-
xoso no Juizo Municipal do Aba-
té, que, estabelecendo na Fazenda
de Cocaes um Retiro, nelle creou
porcos no decurso de 1873 á 1874, den-
tre os quaes animaes desapparecerão
duas marrãs, uma preta e outra
quiumada. Essas marrãs o seo Jose
Caminha de Oliveira pegou em casa
de Manoel Gonçalves Machado, onde

apparecendo, foi ajudado por Raymundo Gonçalves Machado, querendo ainda escravo de Manoel Machado, e hoje livre, as gerais conhecem serem as mesmas que vio no Retiro do autor, como consta do seu depoimento a fls. 39.

Este depoimento está corroborado pela informação da testa. João Rodrigues Braga, que declarou ha vel-as visto na casa do reo, augmentando. Tão bem disem o mesmo as demais testemunhas, menos a 6ª, não declarando em que data foi entrada de 2 leitões p.ª o terreiro do reo.

A veneranda decisão de fls. 55, de que se recorre, não esta de harmonia com os principios de Direito por quanto, se o cidadão não deve ser perturbado em sua liberdade e sem uma base para pronuncia, não deve o julgador ser tão facil em não reprimir os delictos pois que para pronuncia ao menos haja veheminte indicio, como se evidencia do presente summario, competindo ao jury só o conhecimento se deve ou não ser levado a cathegoria de prova. Marques de S. Vicente – Apontamentos Criminaes, §170. Se a sentença de fls. 55 tivesse sido dictada conforme o disposto no art.º 286 do Reg. n.º 120 de 31 de

1842 e harmonisasse com a sympathia dos votos, outra seria e muito decorrida; e é mesmo por julgamentos desses que o Legislador de 1871 determinou recursos necessarios das pronuncias ou não pronuncias proferidas pelos Juizes formadores de culpas, para destruir te salvar os direitos e evitar injustiças.

Felizmente o Juiz adquem, que honra a Magistratura Brasileira, vai tomar conhecimento desta questão e dar a Deus o que é de Deus, a Cesar o que é de Cesar, não augmentando nos mais uma palavra, porque a guardamos sempre Feita.

Rectidão.

O Procurador

Felicissimo Pereira de Siqueira.

Ilm. Exm.

Foi visto mais dois do mez de Março do anno oitocentos oitenta, mesmo ano em que foi este autos em Juizo ao Juiz Municipal

Doutor Vitorino Soares de Mello Juiz
Em Substituição por Mercês de
Direito, mandou requerer Fazenda
Cha.

Tendo julgado improcedente a queixa de
fls 2 interpus para V.S.a, Illmo. Sr. Juiz de
Direito, recurso necessario de conformi-
dade com o Disposto no artigo 55 § 2º do
Reg. de 22 de 9bro de 1871, e ex officio
mandei expedir-se; entretanto o Procu-
rador do queixoso, pela petição de fls 56
pretendeo interpôr o recurso voluntario, ao que indeferi por não ser caso
delle; mas em virtude do Disposto no
art. 54 do mesmo Reg. concedi a vista,
que requereo, para officiar em
razões. Creio ter bem interpretado as
disposições dos referidos artigos.
O queixoso pretende Demonstrar que a
minha decisão não é conforme o Di-
reito e a prova dos autos; porem ob-
verá que nos autos não ha indicios
veementes contra o queixado.
O testemunho de Roque não tem valor
juridico, por que essa testemunha não
qualificada, tanto que quando depoz
se achava preso na cadeia desta ci-
dade, e ainda que não consta dos au-
tos expedição de ordem para ser con
duzida a depôr, Contudo consta da
Certidão do Official de Justiça a fl 38 v.
que se achava presa na cadeia
desta Cidade, tendo sido inquiri
da sem que o reo fosse intimado

Logo-

do dia da inquirição, só pela simples declaração do official de justiça de que o reo se occultava para não ser citado.

A outra testemunha que parece fazer alguma carga contra o reo é João Rodrigues Braga, genro do reo e seu inimigo, sendo que a referencia que fez a sua sogra não foi por esta confirmada.

As outras testemunhas que parecem tambem fazer alguma carga contra o reo depoem de ter ouvido dizer.

E o processo está provado, que o reo não tem costume de apoderar-se do alheio.

Está tambem provado que no tempo a que se refere a queixa o reo tinha vendido seus porcos e na posse ficaram duas leitoas; e que uma destas lhe fora dada e a outra elle comprou.

Tambem está provado que a queixosa é vizinha do reo, e que o facto do reo ter pegado duas leitoas, que o autor diz serem suas, não ficou occulto; pelo que não se prode de modo algum crer que o autor ficasse na ignorancia delle até 1878; data em que vem dar sua queixa, que mais parece ter sido inspirada por ini-

minada do que dada a bem de seus direitos e justiça.
Em vista das razões expostas me parece que Decidi com justiça; mas, Vsa melhor decidirá.
Cidade do Natal 22 de Março de 1879.

Silverio Soares de Mello

Data

Aos vinte dois dias do mez de Março de mil oitocentos oitenta e nove, no meo Cartorio Juiz Municipal suplente abaixo Juiz assignado comigo escrivão abaixo nomeado, e ahi sendo vindos estes autos. Eu Antonio Jose Escrivão abaixo nomeado o fiz, e vai assignado.

Termo de vistas - aos 28 dias do mez de Março Juiz
com as 3 seguintes

Vistas

Illm.

No mesmo dia acima dito fiz conclusos estes autos Juiz
ao Juiz de Direito da Comarca Escrivão
Doutor Hyginio Pereira de Miranda
Lisboa. Eu Antonio Jose Escrivão abaixo nomeado o fiz
vai assignado.

D. Expost.

Illm.

Nego.

Porte do Juiz [illegible] 1875 Auto

Nego provimento ao recurso interposto do despacho de fls 55, para confirmar como confirmo o referido despacho, attentas as ponderações ahi feitas, respostas na sua contestação que se lê de fls 58 a 59 destes autos. Pague o Autor as custas. Pitanguy 26 de Março de 1876. Theophilo Sua da Silva

Data Mlla.

Aos dois dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis, nesta cidade do Pitanguy em meu cartorio pelo Juiz de Direito foram entregues estes autos, os quaes concluso ao Juiz Municipal Doutor Silverio Soares de Mello. Eu Antonio Machado de Sa escrevi, escrevi e assignei

Clos.

Cumpra-se o Despacho do Dr. Juiz de Direito; e sejão as partes intimadas delle. Data supra

Mello.

Data

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos se

testa mora um ano Custas
pelo Reu Municipal sem fessi
dadas estes autos. Eu Scrito
mi Jose Machado de Araujo
de, escrivão escrevi.

Certifico que o conteudo
da sentença supra de mão
promunciada mi ano pro
curador do autor, Silveira
no Cartorio Audiencia pago
ficou sente sedo fe. Ci
dade do Abaeté 5 de Abril
de 1879. Escrivão Substituto
Jose Machado de Araujo

Juntaca

Aos dezoito dias do mes de
Abril de mil oitocentos e
trinta nove, no meu Cartorio
de Paz, juntaca a este um
Bilhete de nascimento que
a cima fica feito. Eu Justo
Luiz de Moraes Escrivão
Escrevi

Por Silverio Soares de Mello Juiz Municipal &

Mando aquel que official ajuste ao este juizo, depois de apresentado, isso por mim assignado, intime a Jose Candido de Oliveira a deste termo que o Juizo de Direito preside impoz contra elle pronunciou Joaquim Telles de Castro, e findo mando a citada pronuncia proferida por este juizo. Cumpra-se Cidade de Thaumaturgo 8 de Abril de 1879. Eu Antonio Jose Machado de Amorim, o escrevi e assignei

Mello

Certifico, que indo a casa de Jose Candido de Oliveira, dentro desta cidade do Thaumaturgo, ahi pessoalmente o intimei deste mandado todo seu contendo, de que ficou sciente. Cidade do Thaumaturgo, 11 de Abril de 1879.
O Official de Justiça deste Juizo Municipal Innocencio Ribeiro da Costa

$ 8:000
$ 8:000
$ 2:000
18:000
Ribeiro

Pelos autos de contas de Ceifeira de Abreu 1ª de Abril de 879.

Custas de

Conta

Para o Escrivão Andrade	102$580
A. Fls. 9 vº 1ª inclusive	
Para o Juiz Substituto	8$300
Juramentos, inquirições, etc.	
Para o Juiz Substituto	2$800
Idem, inquirições	
Para o Dr. Juiz Substituto	5$400
A. Fls. inquirições etc.	
Para o Dr. Juiz de Direito	4$000
Sentença de pronúncia	
Para as Provisões dos Selecionados	49$000
Publicações, inquirições e Sorteios de Jurados	
Para o Oficial Vicente	32$000
Certidões a fls. 34 e 38	
Para o Oficial José Victor	20$000
Certidão a fls. 48	
Para o Oficial Senedo	17$000
Certidão a fls. 54	
Para o Oficial Innocencio	18$000
Certidão a fls. 61	
Para o Escrivão Prudencio	7$000
Certidão a fls. 44	
Custas contadas a fls. 17	42$600
Sellos a pagar	7$400
Conta	2$000
	318$080

Abreu e Souza

Certifico que entreguei a Felicissima Prima da Silveira procurador do autor para pagar as custas que falta, e o que fiz escrivão e dou fé. Cidade de Abaetetuba 18 de Abril de 1879.
O escrivão Antonio José Alves Ferreira